

34.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Auditoria Governamental de Conformidade (aprovação ordinária), realizada no período compreendi- do entre 25/02/2013 e 26/04/2013 com o escopo de examinar a legalidade e a legitimidade, quanto aos aspectos físico, financeiro e operacional, da execução contratual das obras de reforma do Complexo do Maracanã para a Copa de 2014 no período de abril/2012 a março/2013.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Hudson Braga, no valor de R\$ 3.444.655,50 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente nesta data a 795.000 vezes o valor da UFIR-RJ-2023 (4,3329), com fulcro no art. 62 da Lei Complementar nº 63/90, multa esta a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27, III, "a" c/c art. 29 do Regimento Interno do Tri- bunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte de Contas, determinando-se, desde logo, a co- brança judicial no caso de ausência de manifestação dos responsáveis, e a con- tinuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da multa, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal, obser- vado o procedimento recursal.

35 - CONDENAÇÃO:

35.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD AUD POL EDIFIC E PTRIMONIO PU- BLICO

35.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

35.3 - **RESPONSÁVEL:** HUDSON BRAGA

35.4 - **VALOR:** R\$ 56.327,70 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), hoje equivalente a 13.000 UFIR-RJ-2023 (4,3329)

35.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Auditoria Governamental de Conformidade (aprovação ordinária), realizada no período compreendi- do entre 25/02/2013 e 26/04/2013 com o escopo de examinar a legalidade e a legitimidade, quanto aos aspectos físico, financeiro e operacional, da execução contratual das obras de reforma do Complexo do Maracanã para a Copa de 2014 no período de abril/2012 a março/2013.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Hudson Braga, Secretário de Estado de Obras à época, no valor de R\$ 56.327,70 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), hoje equivalente a 13.000 UFIR-RJ, com fulcro no art. 63, III, da Lei Complementar nº 63/90, em face da irregularidade relacio- nada no voto, devendo a mesma ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27, III, "a" c/c art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte de Contas, determi- nando-se, desde logo, a cobrança judicial no caso de ausência de manifestação dos responsáveis, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da multa, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal, observado o procedimento recursal.

Andrea Siqueira Martins
Revisora

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira
Procurador-Geral de Contas

Id: 2490172

ACÓRDÃO Nº: 57571/2023-PLEN

1 - **PROCESSO:** 207832-4/2009

2 - **NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA

3 - **INTERESSADO:** CAMARA RESENDE

4 - **UNIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

5 - **RELATORA:** ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MAR- TINS TEIXEIRA

7 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO

8 - **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS OR- DENADOR DE DESPESA**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO**, por unanimidade, por **RECEPÇÃO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com CONHECIMENTO PROVIMENTO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, NÃO CONHECIMENTO, RETIFICAÇÃO e COMUNICAÇÃO**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - **ATA Nº:** 17

10 - **QUÓRUM:**

10.1 - **Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, Domingos Inácio Brazão, Marcio Henrique Cruz Pacheco

10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia, Christiano Lacerda Guerren

11 - **DATA DA SESSÃO:** 24 de maio de 2023

12 - **CONDENAÇÃO:**

12.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD DE ANALISE DE CONSULTAS E RE- CURSOS

12.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

12.3 - **RESPONSÁVEIS:** PEDRO PAULO SOARES FLORENZANO e JOAQUIM ROMÉRIO DE ALMEIDA

12.4 - **VALOR:** R\$ 18.628,04 (dezoito mil, seiscientos e vinte e oito reais e quatro centavos), equivalente, nesta data, a 4.299,21 vezes o valor da UFIR/RJ-2023 (4,3329)

12.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias

IMPUTAR DÉBITO, com fulcro no artigo 23, c/c o inciso III, do artigo 27 e artigos 28 e 29, todos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, ao Sr. Pedro Paulo Soa- res Florenzano, Vereador da municipalidade em 2008, solidariamente com o Sr. Joaquim Romério de Almeida, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara do Município de Resende, no valor de R\$ 18.628,04 (dezoito mil, seiscientos e vinte e oito reais e quatro centavos), equivalente, nesta data, a 4.299,21 vezes o valor da UFIR/RJ-2023 (4,3329), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **CO- BRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa municipal, caso a presente mul- ta não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedi- mento recursal.

Andrea Siqueira Martins
Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira
Procurador-Geral de Contas

Id: 2490173

ACÓRDÃO Nº: 57572/2023-PLEN

1 - **PROCESSO:** 233121-9/2020

2 - **NATUREZA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

3 - **INTERESSADO:** EMILEN DE OLIVEIRA ROCHA FABRI

4 - **UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

5 - **RELATORA:** ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

7 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO

8 - **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO**, por unanimidade, por **ACOLHI- MENTO DA DEFESA com RECUSA DO REGISTRO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, COMU- NICAÇÃO e APLICAÇÃO DE MULTA**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - **ATA Nº:** 17

10 - **QUÓRUM:**

10.1 - **Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Monte- bello Willemann, Domingos Inácio Brazão, Marcio Henrique Cruz Pacheco

10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia, Christiano Lacerda Guerren

11 - **DATA DA SESSÃO:** 24 de maio de 2023

12 - **CONDENAÇÃO:**

12.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD DE ANÁLÍ ATOS PESS SUJ REG

12.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - **RESPONSÁVEL:** FERNANDO AUGUSTO SOARES DOS REIS

12.4 - **VALOR:** R\$ 4.332,90 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos), equivalente, nesta data, a 1.000 vezes o valor unitário da UFIR- RJ/2023

12.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, ao Sr. Fernando Augusto Soares dos Reis, Secretário Municipal de Saúde de Mendes à época dos fatos, no valor de R\$ 4.332,90 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos), equivalente, nesta data, a 1.000 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2023, que deverá ser recolhida aos co- fres públicos estaduais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a pre- sente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

13 - **CONDENAÇÃO:**

13.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD DE ANÁLÍ ATOS PESS SUJ REG

13.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

13.3 - **RESPONSÁVEL:** ISMAEL GOMES DE SOUZA

13.4 - **VALOR:** R\$ 15.165,15 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), equivalente, nesta data, a 3.500 vezes o valor unitário da UFIR- RJ/2023

13.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, ao Sr. Ismael Gomes de Souza, Secretário Municipal de Saúde de Mendes à época dos fatos, no valor de R\$ 15.165,15 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), equivalente, nesta data, a 3.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2023, que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRAN- ÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclu- sive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

Andrea Siqueira Martins
Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira
Procurador-Geral de Contas

Id: 2490174

ACÓRDÃO Nº: 57878/2023-PLEN

1 - **PROCESSO:** 200510-9/2021

2 - **NATUREZA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

3 - **INTERESSADO:** THAIS PATRICIA THONI

4 - **UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

5 - **RELATORA:** ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** VITTORIO CONSTANTINO PRO- VENZA

7 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO

8 - **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO**, por unanimidade, por **ACOLHI- MENTO DA DEFESA com ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, RECUSA DO RE- GISTRO, COMUNICAÇÃO e APLICAÇÃO DE MULTA**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - **ATA Nº:** 17

10 - **QUÓRUM:**

10.1 - **Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Monte- bello Willemann, Domingos Inácio Brazão, Marcio Henrique Cruz Pacheco

10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia, Christiano Lacerda Guerren

11 - **DATA DA SESSÃO:** 24 de maio de 2023

12 - **CONDENAÇÃO:**

12.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD DE ANÁLÍ ATOS PESS SUJ REG

12.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - **RESPONSÁVEL:** MARIANO CARVALHO ALMEIDA

12.4 - **VALOR:** R\$ 15.165,15 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), equivalente, nesta data, a 3.500 vezes o valor unitário da UFIR- RJ/2023

12.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, ao Sr. Mariano Carvalho Secretário Municipal de Educa- ção e Esporte de Paracambi à época dos fatos, no valor de R\$ 15.165,15 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), equivalente, nesta data, a 3.500 vezes o valor unitário da UFIR-RJ/2023, que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, des- de logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE- RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

Andrea Siqueira Martins
Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira
Procurador-Geral de Contas

Id: 2490175

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 03/07/2023.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
107316-0/2019	AGUINALDO BALON	CGC 17708/2023	130.129.188-92
	ALEXANDRA LEONE PEI- XOTO	CAD-PREVIDÊNCIA 28/2023	076.808.267-65
218999-2/2015	ALLAN SIMONACI DA SILVA	CAD-PREVIDÊNCIA 16/2023	055.896.777-93
	AMARO FERNANDES DOS SANTOS	CGC 18348/2023	561.357.347-68
225261-1/2005	ARTHUR VINICIUS DE SOUSA BASTOS PINTO	CGC 18307/2023	071.423.437-02
	ARTHUR VINICIUS DE SOUSA BASTOS PINTO	CGC 18314/2023	071.423.437-02
242747-9/2019	CARLOS VICTOR FABRE	CAD-PREVIDÊNCIA 19/2023	158.189.967-00
	ESPOSTE	CGC 18312/2023	080.472.917-42
223197-1/2019	CATIA DA SILVA FERRAZ	CGC 17996/2023	070.070.917-76
	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 18301/2023	070.070.917-76
223915-5/2011	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 18320/2023	070.070.917-76
	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 18328/2023	070.070.917-76
214611-6/2011	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 18356/2023	070.070.917-76
	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 18365/2023	070.070.917-76
235072-1/2019	DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA	CGC 17925/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18000/2023	103.441.487-93
265477-3/2015	ERICK HALPERN	CGC 18296/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18297/2023	103.441.487-93
233039-2/2021	ERICK HALPERN	CGC 18298/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18300/2023	103.441.487-93
219332-6/2022	ERICK HALPERN	CGC 18313/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18326/2023	103.441.487-93
224284-5/2018	ERICK HALPERN	CGC 18329/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18334/2023	103.441.487-93
217829-7/2020	ERICK HALPERN	CGC 18336/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18338/2023	103.441.487-93
213973-3/2015	ERICK HALPERN	CGC 18340/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18341/2023	103.441.487-93
213980-6/2015	ERICK HALPERN	CGC 18342/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18343/2023	103.441.487-93
213981-0/2015	ERICK HALPERN	CGC 18344/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18345/2023	103.441.487-93
213982-4/2015	ERICK HALPERN	CGC 18346/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18347/2023	103.441.487-93
213983-8/2015	ERICK HALPERN	CGC 18348/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18349/2023	103.441.487-93
239117-5/2014	ERICK HALPERN	CGC 18350/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18351/2023	103.441.487-93
213985-6/2015	ERICK HALPERN	CGC 18352/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18353/2023	103.441.487-93
214278-3/2021	ERICK HALPERN	CGC 18354/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18355/2023	103.441.487-93
239115-7/2014	ERICK HALPERN	CGC 18356/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18357/2023	103.441.487-93
239114-3/2014	ERICK HALPERN	CGC 18358/2023	103.441.487-93
	ERICK HALPERN	CGC 18359/2023	103.441.487-93
207977-9/2017	FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA	CGC 18360/2023	077.327.627-03
	FABIO GUILLER PEIXOTO DIPEPS	CGC 18361/2023	033.667.037-09
107316-0/2019	GINA PERES RIBEIRO	CGC 17715/2023	001.432.477-60
	JOSE LUIZ MUNIZ BANDEI- RA DUARTE	CGC 17963/2023	332.272.257-00
811326-0/2016	LEANDRO ALMEIDA BAIR- RAL	CGC 17907/2023	896.920.047-91
	LEANDRO SAMPAIO MON- TEIRO	CGC 18316/2023	081.379.177-48
200205-8/2000	MARCELO MACEDO DIAS	CGC 17926/2023	056.583.397-90
	MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS	CGC 17951/2023	037.185.037-19
104343-9/2021	MARIA DO SOCORRO AR- RAIS MENDES	CAD-PREVIDÊNCIA 26/2023	032.460.917-57
	MONICA COSTA VENCES- LAU	CAD-PREVIDÊNCIA 21/2023	041.934.187-07
104343-9/2021	RICARDO LODI RIBEIRO	CGC 17957/2023	000.407.767-94
	RODRIGO DAMIÃO GOMES	CAD-PREVIDÊNCIA 24/2023	113.887.267-93
104343-9/2021	RONALDO DAMIÃO	CGC 17955/2023	371.546.997-87
	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CAD-PREVIDÊNCIA 30/2023	124.541.367-83